



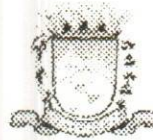
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 09/03/2021 às 21:38 horas

  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
GABINETE DO VEREADOR SALES JÚNIOR - REPUBLICANOS

## INDICAÇÃO



Câmara Municipal  
de Patos

Processo REPI. 299/2021 - Data 09/03/2021 - Hora 14:49:41

Assunto: REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO- SOLICITA DO SENHOR PREF. DE PATOS, NO SENTIDO DE DISPOR EM NORMA JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO QUE " CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DO CICLISTA, NO ÂMBITO DAS EMPRESAS DO SETOR PRIVADO NO MUNIC. DE PATOS-PB.

Remetente: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR ( )


INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2021

Autor: Francisco de Sales M. Júnior

Senhora Presidente,

O vereador que este subscreve, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, após ouvido plenário e encaminhada INDICAÇÃO ao Excelentíssimo senhor Prefeito Constitucional de Patos Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no sentido de dispor em norma jurídica da proposição que, "**Cria o selo "Empresa Amiga do Ciclista" no âmbito das empresas do setor privado do Município de Patos/PB**", visando mais ações da mobilidade urbana este projeto de lei tem como objetivo fomentar o uso desse transporte por meio do oferecimento de incentivo fiscal para empresas que construam essas instalações, ganhando então o selo de "Empresa Amiga do Ciclista". Com isso, haverá mais incentivo para que os cidadãos usem bicicletas em seus deslocamentos pela cidade, diminuindo o trânsito, a poluição e melhorando a qualidade de vida em Patos, na forma que específica e dá outras providências

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos - Paraíba, em 09 de março de 2021.

  
Francisco de Sales M. Júnior  
(Sales Júnior) Republicanos  
Vereador Autor



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
GABINETE DO VEREADOR SALES JÚNIOR - REPUBLICANOS

---

INDICAÇÃO

---

**Ementa:** CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DO CICLISTA" NO ÂMBITO DAS EMPRESAS DO SETOR PRIVADO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído o selo "Empresa Amiga do Ciclista", a ser conferido a empresas do setor privado sediadas no Município de Patos/PB que incentivem seus funcionários a adotar o uso de bicicletas como meio de transporte em seu itinerário de casa ao trabalho e vice e versa, que também servirá para outros itinerários.

**Art. 2º.** O selo "Empresa Amiga do Ciclista" visa a fomentar e a identificar empresas que incentivem os seus funcionários e clientes a utilizar a bicicleta como meio de transporte mais saudável e eficiente na locomoção.

§ 1º Os principais objetivos do projeto em tela são:,

- I - estimular o uso diário da bicicleta, em especial no deslocamento para o trabalho;
- II - democratizar os espaços públicos;
- III - melhorar a qualidade de vida da população;
- IV - reduzir o tráfego de veículos e conseqüentemente a poluição em geral;
- V - privilegiar a segurança dos ciclistas e pedestres.

**Art. 3º** A empresa que queira aderir ao selo "Empresa Amiga do Ciclista" fará jus ao incentivo fiscal consistente em desconto, anual, de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Urbano - IPTU - para os imóveis não residenciais, desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

- I - construção e manutenção adequadas de bicicletários e vestiários com chuveiro com capacidade proporcional ao fluxo de funcionários e clientes;
- II - disponibilização de ambiente para a higiene do ciclistas, dotados de banheiros com chuveiros, armários e vestiários adequados.

III - quitação integral do valor restante ao desconto do IPTU, dentro do respectivo ano de cobrança;

Parágrafo único. O desconto no IPTU será concedido a partir do ano seguinte da regulamentação desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
GABINETE DO VEREADOR SALES JÚNIOR - REPUBLICANOS

---

INDICAÇÃO

---

IV-a ausência de qualquer débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 4º** A concessão do desconto de que trata esta lei depende de requerimento a ser apresentado pelo interessado, na forma, prazo e condições a serem definidos em regulamentação própria.

**Art. 5º** Será concedida à empresa participante o Selo "Empresa Amiga do Ciclista", com o objetivo de identificar aquelas que são ambientalmente responsáveis por incentivar o uso de bicicleta, e que mantêm estacionamento próprio e vestiário com chuveiro apropriado.


Parágrafo único. A empresa que receber o Selo "Empresa Amiga do Ciclista" poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 6º** A manutenção do Selo "Empresa Amiga do Ciclista" será renovado periodicamente, diante da comprovação das condições estabelecidas no art.3º.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta lei, no que couber

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos - Paraíba, em 09 de março de 2021.

  
Francisco de Sales M. Júnior  
(Sales Júnior)  
Vereador Autor



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
GABINETE DO VEREADOR SALES JÚNIOR - REPUBLICANOS

---

**INDICAÇÃO**

---

**JUSTIFICATIVA:**


A mobilidade urbana torna-se uma questão cada vez mais premente na vida de milhões de brasileiros, ao mesmo tempo em que a bicicleta começa a se colocar como uma alternativa viável e saudável. Em tempos de mobilidade urbana truncada e abundância de problemas de saúde, por conta do excesso de peso médio da população, poluição e estresse, a bicicleta como meio de transporte aparece como uma contribuição à solução desses problemas. Sob esse aspecto, o incentivo ao seu uso é essencial, por parte do governo e das entidades de classe. Entre as vantagens de usar esse modo de transporte, citamos a agilidade, benefícios para saúde, eficiência energética e menor emissão de poluição.

Logo, a presente proposta tem como objetivo principal promover o incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, não poluente e saudável em nosso Município. Com esse projeto pretendemos, também estimular a utilização da bicicleta, como meio de transporte. A proposta busca atualizar a legislação para uma demanda crescente no contexto atual, no qual é preciso incentivar o uso de meios de transporte que contribuam para um meio ambiente saudável e para as questões de mobilidade urbana.

*"Do ponto de vista urbanístico, o uso da bicicleta nas cidades reduz o nível de ruído no sistema viário; propicia maior equidade na apropriação do espaço urbano destinado à circulação; libera mais espaço público para o lazer; contribui para a composição de ambientes mais agradáveis, saudáveis e limpos; contribui para a redução dos custos urbanos devido à redução dos sistemas viários destinados aos veículos motorizados; e aumenta a qualidade de vida dos habitantes, na medida em que gera um padrão de tráfego mais calmo e benefícios à saúde de seus usuários."* - Ministério das Cidades.

Com essas considerações, solicitamos a atenção dos senhores Vereadores para a apreciação desta indicação, na expectativa de sua aprovação.

**É a Justificativa**

  
Francisco de Sales M. Júnior  
(Sales Júnior)  
Vereador Autor